

- Câmara de Vereadores de Brejão -

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão

Pernambuco

L E I Nº 315/82

EMENTA: - "Dispõe sobre aposentadoria especial para professores, inclusive com a contagem recíproca de tempo de serviço".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO
faço Saber que o Poder Deliberativo aprovou a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe de Executivo Municipal com base no disposto através da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18, de 30 de Junho de 1981, autorizada a apresentar professores com 30 anos de serviços prestados ao Município, e professoras com 25 anos, igualmente com função de magistério, concedendo-lhes vencimentos integrais.
- Artigo 2º - Considerar-se-á o tempo de serviço para efeito de aposentadoria, todo o trabalho prestado em função de magistério, nesta e em outras comunidades, efetuando-se a contagem recíproca conforme estabelece a legislação estadual.
- Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.

Em, 30 de Outubro de 1982

Maria do Espírito Santo

- Maria do Espírito Santo - Presidente

Jurandir Batista de Moraes
a) - Jurandir Batista de Moraes - 1º Secretário

Manoel Viana de Barros

a) - Manoel Viana de Barros, 2º Secretário.

